

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.354, DE 2011

“Altera inciso III do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal”.

**Autor:** Deputado ROBERTO DE LUCENA

**Relator:** Deputado ANTÔNIO JÁCOME

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Roberto de Lucena, objetiva alterar a redação do inciso III do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador artesanal.

A redação então vigente vedava a concessão do benefício ao pescador em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência ou Assistência Social, exceto nos casos de auxílio acidente e pensão por morte. O projeto propõe o acréscimo da percepção de auxílio-doença entre as exceções já elencadas.

Justificando a medida, o Autor salienta que muitos pescadores, quando adoecem, são obrigados a se afastarem do trabalho. Quando “o afastamento ocorre durante o período de defeso, o pescador deixa de receber o seguro-desemprego, o que lhe causa prejuízo irreparável”. E conclui: “Se a legislação prevê que o pescador afastado por acidente pode receber o seguro desemprego, não há motivo para que não o receba quando estiver afastado por motivo de doença”.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que primeiro se manifestou sobre a matéria, o projeto recebeu

parecer pela rejeição. O parecer aprovado na CAPCD fundamentou-se na incompatibilidade do auxílio-doença com o trabalho no período do defeso.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que se manifestou posteriormente sobre a matéria, o projeto recebeu parecer pela aprovação, com substitutivo. O parecer aprovado na CTASP fundamentou-se nas alterações impostas pela Lei nº 13.132, de 16 de junho de 2015, que impuseram uma nova organização dos dispositivos da Lei nº 10.770, de 2003. Em virtude disto, foi oferecido um substitutivo para adequar o projeto à norma vigente.

Fomos designados para relatar a matéria em 09 de julho de 2018.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Esta proposição legislativa visa sanar uma injustiça que tem acometido aos pescadores artesanais.

Em virtude da vigência da Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, foi mantida a redação que proíbe que o pescador receba o benefício do seguro-desemprego em cumulação com o auxílio-doença. No entanto, seguindo o entendimento aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), pelo então relator, deputado Daniel Almeida, também entendemos que essa não é a solução mais justa.

Quando um trabalhador é afastado por motivo de acidente de trabalho, ele continua recebendo o benefício do seguro-desemprego durante o período de defeso. Deste modo, não há entendimento plausível que justifique o tratamento diferenciado entre o trabalhador afastado por acidente e o impedido de trabalhar por motivo de doença.

É notório que em ambos os casos constata-se a incapacidade temporária para o exercício da atividade profissional.

Visto que na Comissão Permanente anterior, na qual o projeto foi apreciado, o parecer aprovado já foi adequado à norma em vigência, acreditamos que

a matéria está de acordo com a legislação e se faz de extrema urgência sua aprovação.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.354, de 2011, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputado ANTÔNIO JÁCOME

Relator